



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA N. 1297 DE 22 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI - a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII - as limitações de empenho;
- XIII - das transferências de recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- XIV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e,
- XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2025 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I - a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de até 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2025 destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

II - a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

§ 1º A regra contida no *caput* deste, não será observada caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), nos termos do Art. 167-A da Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Federal, onde o Poder Público Municipal deverá realizar investimentos (despesas de capital) ou aplicar mecanismos de ajuste fiscal.

§ 2º Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2025, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, a realização dos serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a administração pública municipal que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;

VIII - revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;

IX - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de outubro de 2024.

Art. 38. Fica autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da total da despesa fixada para o Exercício de 2025, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração dos contratos administrativos, serão registradas por simples apostilamento ou termos que o substituam.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 40. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e quaisquer procedimentos que viabilizem a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIII
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 44. Verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas na execução do orçamento, o Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - racionalização de gastos com diárias;
- III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO XV
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 49. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 50. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos, no reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo no aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2025, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 52. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53. Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. O Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação dos orçamentos conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a rever as metas fiscais constantes no anexo desta lei, quando do envio da Lei Orçamentária Anual, que foram elaboradas num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2025.

Art. 56. A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 22 de julho de 2024.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

ANEXO I

METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE "2025"

EDUCAÇÃO

No item Educação, as prioridades compreendem:

- ❖ Garantia de acesso à escola para todos os alunos próximos de sua residência;
- ❖ Continuar garantindo investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade e supervisão nutricional e tecnologia da informação;
- ❖ Garantir, para todas as escolas, o aprimoramento de suas fanfarras, com acompanhamento de um professor de música;
- ❖ Viabilizar recursos para ampliação da frota do transporte escolar para os estudantes da rede municipal e garantir o transporte para todos os alunos de nosso município;
- ❖ Garantir a manutenção da frota de transporte escolar;
- ❖ Ampliar o programa de formação continuada, em regime de colaboração com instituições de ensino superior;
- ❖ Continuar as capacitações dos professores e equipe pedagógica, merendeiras e equipe administrativa, por meio de Semanas Pedagógicas, Palestras e Formação Continuada em Serviço;
- ❖ Garantir o acesso à informação bilíngue para a comunidade surda do município de Anastácio;
- ❖ Viabilizar plataforma EAD de qualidade para a garantia do ensino híbrido como proposta metodológica e incentivar a interação, a colaboração e a troca de informações entre professor e aluno, o que torna o conhecimento mais participativo e democrático;
- ❖ Ampliar a oferta de ensino para as crianças de até 3 anos de idade;
- ❖ Continuar garantindo investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade e supervisão nutricional e tecnologia da informação;
- ❖ Aquisição do kit escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Manter as escolas em boas condições físicas, investindo em acessibilidade e segurança, proporcionando aos estudantes um ambiente agradável e acolhedor;
- ❖ Criação e/ou manutenção de laboratório de informática nas unidades de ensino da rede municipal;
- ❖ Potencializar o papel das escolas nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, meio ambiente, saúde, trânsito, dentre outras;
- ❖ Fazer parceria com escola de ensino profissionalizante, tais como: SENAC e SENAR;
- ❖ Firmar parceria do município com as Escolas Estaduais;
- ❖ Incentivar a participação de toda comunidade escolar em datas cívicas, como 8 de Maio e 7 de Setembro;

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

No item Esporte, Lazer e Juventude, as Prioridades compreendem:

- ❖ Incentivar a prática esportiva em todas as esferas e modalidades, dando ênfase à utilização de nossas unidades esportivas públicas;
- ❖ Investir e fomentar os eventos esportivos já existentes e tradicionais, como: Campeon (Campeonato Estudantil de Anastácio), Jogos Abertos, Campeonato Amador, Ginpraia, Torneio do Trabalhador, Intervilas, Jogos Evangélicos, dentre outros;
- ❖ Incentivar e fomentar eventos realizados pelos clubes esportivos, fortalecendo parcerias, como: ciclismo, atletismo, futebol, boxe, canoagem e outros;
- ❖ Manter a participação dos estudantes nos jogos estaduais promovidos pela Fundesporte;
- ❖ Fomentar escolinhas de esportes no Poliesportivo;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Compromisso com o direito de todos”

Assistência social, como política social configura-se como uma nova possibilidade para o nosso município. Assim, nossas prioridades compreendem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Garantir atendimento de qualidade a todas as famílias que dela necessitam, implantando programas que visam a inclusão, inserção de todos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na zona rural;
- ❖ Aprovar a política de inserção do primeiro emprego, buscando parcerias com universidades, viabilizando cursos técnicos, e criando oportunidades de trabalho para todos;
- ❖ Ações que propiciem o bem estar dos Idosos;
- ❖ Ampliar o atendimento do CRAS, sobretudo no acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e Vale Renda;
- ❖ Implementar ações para a prevenção de Violência Contra a Mulher;
- ❖ Implementar ações de Combate à Exploração Infantil, bem como a capacitação do Conselho Tutelar para atendimento das famílias das vítimas;
- ❖ Implementar e apoiar programas de atendimento aos dependentes químicos, bem como seus familiares;
- ❖ Ampliação do serviço do Centro Especializado do CREAS.
- ❖ Manutenção e ampliação dos projetos sociais;
- ❖ Assistência Social itinerante nos bairros e zona rural:
 - Bolsa Família;
 - Carteira de trabalho;
 - Criança Feliz – visitas e atendimento;
 - Cesta Solidária;
 - Conselho Tutelar.

SAÚDE

No item Saúde, as prioridades compreendem:

- ❖ Articulação, em nível estadual e federal, para obter emendas e recursos financeiros que viabilizem o desenvolvimento das ações da saúde;
- ❖ Informatização do serviço dos profissionais de saúde, tanto da zona rural quanto urbana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Manutenção e reparos no prédio da Farmácia Básica Municipal e adequação da lista de medicação, de acordo com a tabela RENAME, e da lista para o atendimento especializado municipal;
- ❖ Ampliar as equipes de atendimento das Estratégias Saúde da Família (ESF) que já existem no município, com vistas de atender a demanda crescente;
- ❖ Ampliar a linha de saúde de atenção primária para a zona rural;
- ❖ Ampliar a execução do Programa Saúde em Ação (mutirão de saúde) para atender, com mais frequência, as regiões vulneráveis do município;
- ❖ Reforma e reparos do Centro de Zoonoses;
- ❖ Aquisição de veículos para renovação da frota municipal que atenda a área da saúde;
- ❖ Ampliar o oferecimento de especialidades médicas do município, conforme demanda do estudo epidemiológico do território;
- ❖ Ampliação do atendimento de especialidades odontológicas, com implantação do serviço de prótese odontológica;
- ❖ Viabilizar recursos financeiros estaduais e federais para aquisição de aparelho de tomografia computadorizada.

INFRAESTRUTURA

No item Infraestrutura, as prioridades compreendem:

- ❖ Fazer gestão de um grande projeto de pavimentação das ruas do município de Anastácio, proporcionando maior conforto para a nossa população;
- ❖ Manutenção das estradas rurais;
- ❖ Ampliação e manutenção da iluminação pública municipal;
- ❖ Buscar apoio e parceria junto aos órgãos estaduais e federais para a construção de novos conjuntos habitacionais, diminuindo o déficit habitacional;
- ❖ Aquisição de novos veículos e máquinas para manutenção de nossas ruas e estradas vicinais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Ampliar o número de ruas asfaltadas, cascalhamento e ampliação das ruas;
- ❖ Manter a cidade sempre limpa e bem cuidada;
- ❖ Intensificar o trabalho de repreensão de animais soltos em nossa cidade;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No item Desenvolvimento Sustentável, as prioridades compreendem:

- ❖ Manutenção e aquisição de implementos agrícolas;
- ❖ Facilitar a correção de solo para melhoria da produção rural com transporte de calcário;
- ❖ Contratar técnicos em agropecuária com a finalidade de dar suporte à Agricultura Familiar, aumentando a produtividade;
- ❖ Fazer análise de solo;
- ❖ Fazer estudo da matriz produtiva do município;
- ❖ Fazer planejamento de produção (mandioca, banana, laranja, limão, peixe, entre outros);
- ❖ Manutenções preventivas na Feira do Produtor (Feirinha);
- ❖ Melhorar as condições de transporte para os produtores rurais;
- ❖ Implementar serviços de meio ambiente na Secretaria, através de legislação própria que deve ser aprovada e implementar serviços de licenciamento de tanques de piscicultura, poços artesianos e de boca, entre outros serviços;
- ❖ Implementação da Sala do Empreendedor, com disponibilização de pessoal para assessorar a formalização de novos empreendedores e promover cursos de capacitação, atualização e acompanhar as necessidades desses novos empresários.

ORÇAMENTO E FINANÇAS

No item Orçamento e Finanças, as prioridades compreendem:

- ❖ Agilidade nos processos financeiros, pagamento e recebimento;
- ❖ Ampliar os recursos financeiros do município.

DESENVOLVIMENTO URBANO

No item Desenvolvimento Urbano, as prioridades compreendem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Plano para cuidar e atender o meio ambiente e o turismo do nosso município, de maneira adequada, fomentando essas áreas dentro do município e gerando renda para as famílias da nossa cidade;
- ❖ Formalizar o Conselho do Meio Ambiente;
- ❖ Ampliar e manter o Plano de Arborização Municipal;
- ❖ Homologar e efetivar o Plano Diretor para o Meio Ambiente;

CULTURA

No item Cultura, as prioridades compreendem:

- ❖ Criação de Projetos com incentivos a Cultura, na zona urbana e rural;
- ❖ Fazer a busca ativa dos produtores de cultura e fazer um banco de dados com cadastro cultural;
- ❖ Realização de Sarau Cultural;
- ❖ Promover intercâmbio cultural com outros municípios;
- ❖ Promover a produção artística anastaciana (escrita, música, artes cênicas, teatro, danças, artesanatos entre outros);
- ❖ Realização de Festa Junina Integrada;
- ❖ Promover encontros culturais (Pantaneiro, Paraguaio, Gaúcho, Nordestino e Indígena);
- ❖ Realização da Missa do Peão de Boiadeiro;
- ❖ Realização do Festival da Música Sertaneja;
- ❖ Realização do Festival de Música Gospel;
- ❖ Manutenção e aprimoramento da Festa da Farinha;
- ❖ Supervalorização das culturas anastacianas, em especial a Cultura Nordestina.

Anastácio – MS, 22 de julho de 2024.


NILDO ALVES DE ALBRES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

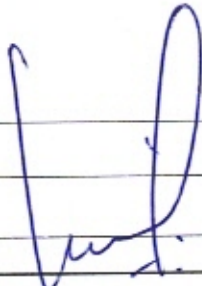
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 15/04/2024 hora: 10:00

NOTA EXPLICATIVA


NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI BRAGA
PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2025

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.690.000,00	42.230.000,00	83,82	102,83	130.173.975,00	43.391.325,00	86,13	105,65	133.844.881,10	133.844.881,10	88,56	108,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.305.810,00	42.101.936,67	83,57	102,51	129.779.219,76	43.259.739,92	85,87	105,33	133.438.993,77	133.438.993,77	88,29	108,30
Receitas Primárias Correntes	122.824.925,00	40.941.641,67	81,26	99,69	126.202.610,44	42.067.536,81	83,50	102,43	129.761.524,05	129.761.524,05	85,85	105,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.886.850,00	5.628.950,00	11,17	13,71	17.351.238,38	5.783.746,13	11,48	14,08	17.840.543,30	17.840.543,30	11,80	14,48
Transferências Correntes	103.438.520,00	34.499.506,67	68,48	84,00	106.344.729,30	35.448.243,10	70,36	86,31	109.343.650,67	109.343.650,67	72,34	88,75
Demais Receitas Primárias Correntes	2.439.555,00	813.185,00	1,61	1,96	2.506.642,76	835.547,59	1,66	2,03	2.577.330,09	2.577.330,09	1,71	2,09
Receitas Primárias de Capital	3.480.885,00	1.160.295,00	2,30	2,83	3.576.609,34	1.192.203,11	2,37	2,90	3.677.469,72	3.677.469,72	2,43	2,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.690.000,00	42.230.000,00	83,52	102,83	130.173.975,00	43.391.325,00	86,13	105,65	133.844.881,10	133.844.881,10	88,56	108,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	124.309.670,00	41.436.556,66	82,25	100,89	127.728.185,93	42.576.061,97	84,51	103,67	131.330.120,76	131.330.120,76	86,89	106,59
Despesas Primárias Correntes	115.878.605,00	38.626.201,66	76,67	94,05	119.065.266,64	39.688.422,21	78,78	96,64	122.422.907,15	122.422.907,15	81,00	99,36
Pessoal e Encargos Sociais	59.970.205,00	19.990.068,33	39,68	48,67	61.819.385,64	20.539.795,21	40,77	50,01	63.357.052,31	63.357.052,31	41,92	51,42
Outras Despesas Correntes	55.908.400,00	18.636.133,33	36,99	45,38	57.445.881,00	19.148.627,00	38,01	46,62	59.065.854,84	59.065.854,84	39,08	47,94
Despesas Primárias de Capital	8.431.065,00	2.810.355,00	5,59	6,84	8.662.919,29	2.887.639,76	5,73	7,03	8.907.213,61	8.907.213,61	5,89	7,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.996.140,00	665.380,01	1,32	1,62	2.051.033,85	683.677,95	1,36	1,66	2.108.873,01	2.108.873,01	1,40	1,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)												
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.717.567,13	2.572.522,38	5,11	6,26	7.929.800,23	2.643.266,74	5,25	6,44	8.153.420,59	8.153.420,59	5,39	6,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.365.458,27	1.372.520,38	5,11	6,26	4.836.821,23	1.555.267,74	5,25	6,44	5.564.421,39	5.564.421,39	5,39	6,62
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	333.333,33	0,66	0,81	1.027.500,00	342.500,00	0,68	0,83	1.056.475,50	1.056.475,50	0,70	0,86

PARÂMETROS	2025		2026		2027	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
PIB NOMINAL	50.380.800,00		51.766.272,00		159.678.242,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.069.705,00		42.199.121,89		130.167.411,37	

NOTA EXPLICATIVA



NILDO ALVES DE ALBRÉS
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL



VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	0,0000	97,9900	118.797.280,21	0,0000	101,2285	3.797.280,21	3.3000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.688.000,00	0,0000	97,7300	115.526.807,69	0,0000	98,4417	838.807,69	0,7300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	0,0000	97,9900	119.993.593,70	0,0000	102,2479	4.993.593,70	4,3400
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.689.000,00	0,0000	96,0200	117.412.852,80	0,0000	100,0489	4.723.852,80	4,1900
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.999.000,00	0,0000	1,7000	-2.838.899,97	0,0000	-1,6071	-3.885.045,11	-194,3500
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.717.567,13	0,0000	0,0000	1.619.142,68	0,0000	0,0000	5.798.424,45	75,1300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.000.000,00	0,0000	0,0000	-23.333.466,48	0,0000	0,0000	19.333.466,48	-48,3300
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.000.000,00	0,0000	0,0000	907.838,30	0,0000	0,0000	-1.907.838,30	190,7800

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	148.190.400,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	117.355.565,37	117.355.565,37

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.261.606,11	118.797.280,21	10,75	123.000.000,00	3,54	128.690.000,00	3,00	130.173.975,00	2,75	133.844.881,10	2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.922.895,47	115.526.807,69	10,11	122.627.000,00	6,15	126.305.810,00	3,00	129.779.219,78	2,75	133.438.993,77	2,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.767.000,00	115.000.000,00	22,64	123.000.000,00	6,96	126.690.000,00	3,00	130.173.975,00	2,75	133.844.881,10	2,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.156.000,00	112.699.000,00	23,62	120.689.000,00	7,10	124.309.670,00	3,00	127.726.165,53	2,75	131.330.120,77	2,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	13.766.895,47	2.837.807,69	-79,39	1.938.000,00	-31,71	1.996.140,00	3,00	2.051.033,85	2,75	2.108.873,00	2,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	13.766.895,47	2.837.807,69	-2,26	1.938.000,00	-31,71	1.996.140,00	3,00	2.051.033,85	2,75	2.108.873,00	2,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.300.000,00	7.717.567,13	-51,71	5.367.567,13	-43,78	7.717.567,13	-77,88	7.929.800,23	-100,00	8.153.420,59	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.000.000,00	-4.000.000,00	-0,17	-2.500.000,00	-3,00	4.365.458,27	3,00	4.836.821,23	-100,00	5.564.421,39	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.345.989,71	-1.000.000,00	13,99	-1.500.000,00	-105,0	1.000.000,00	3,00	1.027.500,00	0,00	1.056.475,50	5,65

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	321.784.818,33	415.790.480,74	10,75	22.862.453,53	3,54	42.230.000,00	3,00	43.391.325,00	2,75	44.614.960,37	2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	314.768.696,41	404.343.826,92	10,11	22.793.122,68	6,15	42.101.698,67	3,00	43.259.739,93	2,75	44.479.664,59	2,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	281.301.000,00	402.500.000,00	22,64	22.862.453,53	6,96	42.230.000,00	3,00	43.391.325,00	2,75	44.614.960,37	2,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	273.468.000,00	394.411.500,00	23,62	22.432.899,63	7,10	41.436.556,67	3,00	42.576.061,98	2,75	43.776.706,92	2,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	41.300.686,41	9.932.326,92	-79,39	360.223,05	-31,71	665.380,00	3,00	683.677,95	2,75	702.967,67	2,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	41.300.686,41	9.932.326,92	-12,09	360.223,05	-31,71	665.380,00	3,00	683.677,95	2,75	702.967,67	2,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.664.770,00	7.717.567,13	15,80	5.211.230,22	0,00	2.572.522,38	3,00	2.643.266,74	-100,00	8.153.420,59	2,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.289.500,00	-4.000.000,00	-24,38	-2.427.184,47	0,00	1.372.520,38	3,00	1.555.267,74	-100,00	5.564.421,39	2,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.654.549,25	-1.000.000,00	-117,6	1.458.310,68	0,00	333.333,33	3,00	342.500,00	0,00	1.056.475,50	5,65

Fonte: Sistema Megascit Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 hora: 14:37

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
273.324.461-20
CONTADOR



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

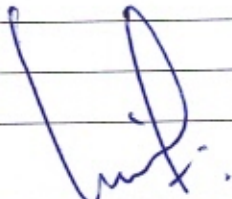
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00	89.985.089,96	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00	89.985.089,96	100,00

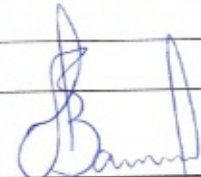
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 hora: 10:32

NOTA EXPLICATIVA


NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

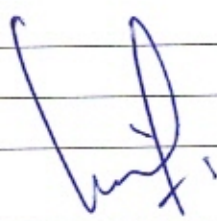
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

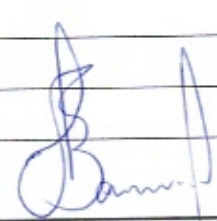
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 12/04/2024 hora: 10:33

NOTA EXPLICATIVA


NILDO ALVES DE ALBRES
050.553.538-64


VANDERLEI BRAGA PAIM
273.324.461-20

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)			
Recargas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recargas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recargas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(I)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS-(IV)=(I+II-III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para c RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			

[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VI)+VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PÁG: 0005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2021	2022	2023
DESpesas Previdenciárias - RPPS			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(X-X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00
DESpesas DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESpesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESpesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
2024	0,00	0,00	0,00
			SALDO FIN. EXERC

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
			SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024, Hora: 10:58

NILDO ALVES DE ALBRÉS*
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA RAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00005	Aposentados, Pensionistas e Portadores de Deficiência que atendem os requisitos do Código Tributário Municipal, LC nº 132/2021.	149.000,00	157.000,00	162.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.
TOTAL			149.000,00	157.000,00	162.000,00	

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
273.324.461-20
CONTADOR



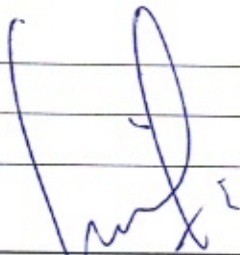
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

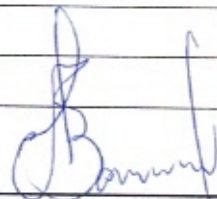
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025	RS
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Fonte: Sistema Megascsoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 15/04/2024 hora: 10:00

NOTA EXPLICATIVA


NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI BRAGA PAÍM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO MS

Recebido em 23/07/24

Severina

Severina Maria Peixoto

ASSESSOR ESPECIAL

Decreto N° 005/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1458 • Sexta-Feira, 26 de julho de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1236, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA RUA ADAIR AGUEIRO CINTRA, A PROJETADA "1" DO LOTEAMENTO CINTRA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua ADAIR AGUEIRO CINTRA, a atual Rua Projetada "1", do Loteamento CINTRA, no Município de Anastácio, que tem seu início na Rua Acôgo e seu término na Rua Benício Pereira Mendes, confrontando do lado direito com as quadras 216-C1 e 216-C2 do Setor 1 da PCC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 17 de julho de 2024,
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1297 DE 22 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II - a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
 - IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
 - VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
 - XI - a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
 - XII - as limitações de empenho;
 - XIII - das transferências de recursos;
 - XIV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e,
- as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2025 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I - a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração _____ Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente _____ Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Obras _____ Marinho dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças _____ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura _____ José Edson Barbosa de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde _____ Daniela Aparecida da Silva Mendes
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude _____ Luiz Aranha Silva
Secretaria Municipal de Educação _____ Ivone Nemer de Arruda
Secretaria Municipal de Assistência Social _____ Cintia Venância Fagundes

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacioms@gmail.com



Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Eduardo Carpejani Mendonça, Lincoln Sanches Pellicioni

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vinculou.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de até 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2025 destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes

de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, do desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

§ 1º A regra contida no caput deste, não será observada caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), nos termos do Art. 167-A da Constituição

Federal, onde o Poder Público Municipal deverá realizar investimentos (despesas de capital) ou aplicar mecanismos de ajuste fiscal.

§ 2º Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2025, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, a realização dos serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a administração pública municipal que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do

contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII - revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de outubro de 2024.

Art. 38. Fica autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da total da despesa fixada para o Exercício de 2025, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alterações de fontes de recursos que não caracterizam alteração dos contratos administrativos, serão registradas por simples apostilamento ou termos que o substituírem.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§ 1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 40. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIII DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 44. Verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas na execução do orçamento, o Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - racionalização de gastos com diárias;

III - eliminação de despesas com horas extras;

IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

V - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

VI - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam convenientes do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11,107/2005.

**CAPÍTULO XV
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 49. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 50. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos, na reordenação de despesa do setor público municipal, sobretudo no aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2025, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 52. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53. Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. O Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação dos orçamentos conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a rever as metas fiscais constantes no anexo desta lei, quando do envio da Lei Orçamentária Anual, que foram elaboradas num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2025.

Art. 56. A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 22 de julho de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.690.000,00	42.230.000,00	83,82	102,83	130.173.975,00	43.391.325,00	86,13	105,65	133.844.881,10	133.844.881,10	88,56	108,63	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.305.810,00	42.101.936,67	83,57	102,51	129.779.219,78	43.259.739,92	85,87	105,33	133.438.993,77	133.438.993,77	88,29	108,30	
Receitas Primárias Correntes	122.824.925,00	40.941.641,67	81,26	99,69	126.202.610,44	42.067.536,61	83,50	102,43	129.761.524,05	129.761.524,05	85,85	105,32	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.888.850,00	5.628.950,00	11,17	13,71	17.351.238,38	5.783.746,13	11,48	14,08	17.840.543,30	17.840.543,30	11,80	14,48	
Transferências Correntes	103.498.620,00	34.499.506,67	68,48	84,00	106.344.729,30	35.448.243,10	70,36	86,31	109.343.650,67	109.343.650,67	72,34	88,75	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.439.555,00	813.185,00	1,61	1,98	2.506.642,76	835.547,59	1,66	2,03	2.577.330,09	2.577.330,09	1,71	2,09	
Primárias de Capital	3.480.885,00	1.160.295,00	2,30	2,83	3.676.609,34	1.192.203,11	2,37	2,90	3.677.469,72	3.677.469,72	2,43	2,98	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.690.000,00	42.230.000,00	83,82	102,83	130.173.975,00	43.391.325,00	86,13	105,65	133.844.881,10	133.844.881,10	88,56	108,63	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	124.309.670,00	41.436.556,66	82,25	100,89	127.728.185,93	42.576.061,97	84,51	103,87	131.330.120,76	131.330.120,76	86,89	106,59	
Despesas Primárias Correntes	115.878.605,00	38.626.201,66	76,67	94,05	119.065.266,64	39.688.422,21	78,78	96,84	122.422.907,15	122.422.907,15	81,00	99,38	
Pessoal e Encargos Sociais	59.970.205,00	19.990.068,33	39,68	48,67	61.619.385,64	20.539.795,21	40,77	50,01	63.357.052,31	63.357.052,31	41,92	51,42	
Outras Despesas Correntes	55.908.400,00	18.636.133,33	36,99	45,38	57.445.881,00	19.148.627,00	38,01	46,62	59.065.854,84	59.065.854,84	39,08	47,94	
Despesas Primárias de Capital	8.431.065,00	2.810.355,00	5,58	6,84	8.662.919,29	2.887.639,76	5,73	7,03	8.907.213,61	8.907.213,61	5,89	7,23	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas													
Primárias Receita Total (COM FONTES RPPS)													
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)													
Despesa Total (COM FONTES RPPS)													
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)													
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.996.140,00	665.380,01	1,32	1,62	2.051.033,85	683.677,95	1,36	1,65	2.108.673,01	2.108.673,01	1,40	1,71	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)													
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												1,71	

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.717.567,13	2.572.522,38	5,11	6,26	7.929.800,23	2.643.266,74	5,25	6,44	8.153.420,59	8.153.420,59	5,38	6,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.365.458,27	1.372.520,38	5,11	6,26	4.836.821,23	1.555.267,74	5,25	6,44	5.564.421,39	5.564.421,39	5,38	6,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	333.333,33	0,66	0,81	1.027.500,00	342.500,00	0,68	0,83	1.056.475,50	1.056.475,50	0,70	0,86

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB NOMINAL	50.380.800,00	51.766.272,00	159.678.242,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.069.705,00	42.199.121,89	130.167.411,37

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 Hora: 13:58

NOTA EXPLICATIVA	
------------------	--

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	0,0000	97,9900	118.797.280,21	0,0000	101,2285	3.797.280,21	3,3000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.688.000,00	0,0000	97,7300	115.526.807,69	0,0000	98,4417	838.807,69	0,7300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	0,0000	97,9900	119.993.593,70	0,0000	102,2479	4.993.593,70	4,3400
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.689.000,00	0,0000	96,0200	117.412.852,80	0,0000	100,0488	4.723.852,80	4,1900
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	1.999.000,00	0,0000	1,7000	-2.838.899,97	0,0000	-1,6071	-3.885.045,11	-194,3500
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.717.567,13	0,0000	0,0000	1.619.142,68	0,0000	0,0000	5.798.424,45	75,1300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.000.000,00	0,0000	0,0000	-23.333.466,48	0,0000	0,0000	19.333.466,48	-48,3300
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.000.000,00	0,0000	0,0000	907.838,30	0,0000	0,0000	-1.907.838,30	190,7800

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	148.190.400,00	117.355.565,37

NOTA EXPLICATIVA	
------------------	--

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 Hora: 14:09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.261.605,11	118.797.280,21	10,75	123.000.000,00	3,54	126.690.000,00	3,00	130.173.975,00	2,75	133.844.881,10	2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.922.895,47	115.526.807,69	10,11	122.627.000,00	6,15	126.305.810,00	3,00	129.779.219,78	2,75	133.438.993,77	2,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.787.000,00	115.000.000,00	22,64	123.000.000,00	6,96	126.690.000,00	3,00	130.173.975,00	2,75	133.844.881,10	2,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.155.000,00	112.689.000,00	23,62	120.689.000,00	7,10	124.309.670,00	3,00	127.728.185,93	2,75	131.330.120,77	2,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	13.766.895,47	2.837.807,69	79,39	1.938.000,00	31,71	1.996.140,00	3,00	2.051.033,85	2,75	2.108.873,00	2,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	13.766.895,47	2.837.807,69	-2,26	1.938.000,00	-	1.996.140,00	3,00	2.051.033,85	2,75	2.108.873,00	2,82
Divida Pública Consolidada (DC)	6.300.000,00	7.717.567,13	-	5.367.567,13	-	7.717.567,13	-	7.929.800,23	-	8.153.420,59	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.000.000,00	-4.000.000,00	-0,17	-2.500.000,00	-3,00	4.365.458,27	77,88	4.836.821,23	100,00	5.564.421,39	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.345.069,71	-1.000.000,00	13,99	-1.500.000,00	-	1.000.000,00	3,00	1.027.500,00	100,00	1.056.475,50	5,65
					105,0				0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	321.784.818,33	415.790.480,74	10,75	22.862.453,53	3,54	42.230.000,00	3,00	43.391.325,00	2,75	44.614.960,37	2,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	314.768.686,41	404.343.826,92	10,11	22.793.122,68	6,15	42.101.936,67	3,00	43.259.739,93	2,75	44.479.664,59	2,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	281.301.000,00	402.500.000,00	22,64	22.862.453,53	6,96	42.230.000,00	3,00	43.391.325,00	2,75	44.614.960,37	2,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	273.468.000,00	394.411.500,00	23,62	22.432.899,63	7,10	41.436.556,57	3,00	42.576.061,98	2,75	43.776.706,92	2,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	41.300.686,41	9.932.326,92	-	360.223,05	-	665.380,00	3,00	683.677,95	2,75	702.957,67	2,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	41.300.686,41	9.932.326,92	-	360.223,05	-	665.380,00	3,00	683.677,95	2,75	702.957,67	2,82
Divida Pública Consolidada (DC)	6.664.770,00	7.717.567,13	15,60	5.211.230,22	0,00	2.572.522,38	3,00	2.643.266,74	-	8.153.420,59	2,82
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.289.500,00	-4.000.000,00	-	-2.427.184,47	0,00	1.372.520,38	3,00	1.555.267,74	100,00	5.564.421,39	2,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.654.549,25	-1.000.000,00	24,38	1.456.310,68	0,00	333.333,33	3,00	342.500,00	100,00	1.056.475,50	5,65
			117,6						0,00		

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 hora: 14:37

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00	89.985.089,96	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00	89.985.089,96	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 hora: 10:32

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIEAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIEAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024 hora: 10:33

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportas Periódicas para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	R\$ 1,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	R\$ 1,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
2024	0,00	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 12/04/2024, Hora: 10:58

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00005	Aposentados, Pensionistas e Portadores de Deficiência que atendem os requisitos do Código Tributário Municipal, LC nº 132/2021.	149.000,00	157.000,00	162.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.
TOTAL			149.000,00	157.000,00	162.000,00	

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00

Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO Data: 15/04/2024 hora: 10:00

NOTA EXPLICATIVA

NILDO ALVES DE ALBRES
CPF: 050.553.538-64
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI BRAGA PAIM
CPF: 273.324.461-20
CONTADOR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

XML nr.: 1

ANASTACIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2024

RRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

25/07/2024

Nr	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.981.070,35	4.638.196,14	4.177.191,22	4.941.004,29	6.961.333,58	5.628.640,79	4.254.161,53	3.700.806,36	4.124.881,88	4.512.840,37	4.512.857,27	4.520.548,37	57.053.532,15	0,00
2	Pessoal Ativo	4.904.039,28	4.561.165,07	4.100.160,15	4.863.973,22	6.807.271,44	5.551.609,72	4.175.886,40	3.622.531,23	4.046.606,75	4.434.565,24	4.534.582,14	4.442.273,24	56.044.663,88	0,00
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.800.957,68	3.667.126,67	4.002.937,22	3.931.132,96	5.894.885,42	4.156.589,20	3.185.648,88	3.228.764,88	3.640.398,51	3.972.132,14	3.599.503,95	3.808.774,83	46.888.852,54	0,00
4	Obrigações Patronais	1.103.081,60	894.038,20	97.222,93	932.840,26	912.386,02	1.395.020,52	990.237,52	393.766,35	406.208,24	462.433,10	935.078,19	633.498,41	9.155.811,34	0,00
5	Pessoal Inativo e Pensionistas	77.031,07	77.031,07	77.031,07	77.031,07	154.062,14	77.031,07	78.275,13	78.275,13	78.275,13	78.275,13	78.275,13	78.275,13	1.008.868,27	0,00
6	Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.968,09	42.968,09	42.968,09	42.968,09	85.936,18	42.968,09	44.060,15	44.060,15	44.060,15	44.060,15	44.060,15	44.060,15	565.137,53	0,00
7	Pensões	34.062,98	34.062,98	34.062,98	34.062,98	68.125,96	34.062,98	34.214,98	34.214,98	34.214,98	34.214,98	34.214,98	34.214,98	443.730,74	0,00
8	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Despesa com Pessoal não executada arcamontariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	121.440,00	121.440,00	121.440,00	34.320,00	116.160,00	116.160,00	187.688,08	220.899,78	184.189,53	182.705,72	193.900,39	186.301,37	1.786.745,87	0,00
11	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	121.440,00	121.440,00	121.440,00	34.320,00	116.160,00	116.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.960,00	0,00
12	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.787,97	32.653,61	2.458,47	0,00	13.589,36	600,00	61.089,41	0,00
13	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Inativos Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.160,00	127.256,00	121.432,00	118.608,00	118.608,00	121.432,00	723.496,00	0,00

16	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.741,11	61.090,17	60.299,06	64.097,72	61.703,03	64.269,37	371.200,46	0,00
17	Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.859.630,35	4.516.756,14	4.055.751,22	4.906.684,29	6.845.173,58	5.512.480,79	4.066.472,45	3.479.806,58	3.940.692,35	4.330.134,65	4.418.956,88	4.334.247,00	55.266.786,28	0,00

G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
Nr.	Descrição	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
19	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
20	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	125.187.524,44	0,00
21	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
22	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
23	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	1.552.088,00	0,00
24	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00
25	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	123.635.436,44	100,00
26	LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (V)	55.266.786,28	44,70
27	LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	66.763.135,68	54,00
28	LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.424.978,90	51,30
		60.086.822,11	48,60

TABELA 1.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL ***3

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		% Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
29	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)

G4 - PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)		Percentual
30	Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)†	
31	DTP em 2021 (X) (%)	0,00
32	Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
33	Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

Nr.	G5 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
		34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)†	123.635.436,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)†	55.266.786,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	% DTP (VII)†	44,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Instruções de Preenchimento:

- Os gestores dos entes beneficiários das emendas na modalidade transferência especial devem demonstrar detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências especiais nas Notas Explicativas (Nota Recomendatória Abricon n° 01/2022).
- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. (Pág. 447 do MDF 14ª Edição).
- A liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. (Pág. 447 do MDF 14ª Edição).
- No campo "Nota Explicativa" devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem se destacar as incluídas de despesas do período de competência que não transitaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes no MDF 14ª Edição, além de outras identificadas pelo gestor. Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites (conforme página 491 do MDF 14ª Edição).

Notas:

- ***1 A linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" se referem àquelas despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF (Pág. 542 do MDF 14ª Edição).
- ***2 A linha "Receita Corrente Líquida Ajustada VII" será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (Pág. 498 do MDF 14ª Edição).
- ***3 Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal (conforme página 492 do MDF 14ª Edição). E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

XML nr.: 2

ANASTACIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2024

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

Nr.	G1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2024	
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
2	Dívida Mobiliária	12.210.351,78	10.860.595,39	0,00
3	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
		12.210.351,78	10.860.595,39	0,00

25/07/2024

4	Empréstimos			
5	Internos	0,00	0,00	0,00
6	Externos	0,00	0,00	0,00
7	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
8	Financiamentos	0,00	0,00	0,00
9	Internos	0,00	0,00	0,00
10	Externos	0,00	0,00	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
12	De Tributos	12.210.351,78	10.860.595,39	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
14	De Demais Contribuições Sociais	12.210.351,78	10.860.595,39	0,00
15	Do FGTS	0,00	0,00	0,00
16	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
17	Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vendidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
19	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
20	DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
21	Disponibilidade de Caixa*	23.964.009,49	21.633.857,00	0,00
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	23.964.009,49	21.633.857,00	0,00
23	(-) Restos a Pagar Processados	28.178.049,31	26.651.248,10	0,00
24	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	545.783,51	387.749,68	0,00
25	Demais Haveres Financeiros	3.668.256,31	4.629.642,42	0,00
26	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA* (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	- 11.753.657,71	- 10.773.261,61	0,00
28	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	117.355.565,37	125.187.524,44	0,00
29	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	117.355.565,37	125.187.524,44	0,00
30	% DA DC SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)			0,00
31	% DA DCL SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)	10,40	8,68	0,00
32	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	- 10,02	- 8,61	0,00
33	LIMITE DE ALERTA - 108% - (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	140.826.678,44	150.225.029,33	0,00
		126.744.010,60	135.202.526,40	0,00

Nr.	G2 - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2024	
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
34	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
35	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)*	0,00	0,00	0,00
36	PASSIVO ATUARIAL	6.973.019,85	6.973.019,85	0,00
37	RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
38	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA # ARO	76.343.161,84	38.750.272,17	0,00
39	DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
40	APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

TABELA 2.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite											
		Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte					
		Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (j)	% DCL (l)
41	Trajetoira de retorno ao Limite da DCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Nota:
 *o Poder Executivo esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo, deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1. - Trajetória de Retorno ao Limite (Pág. 585 do MDF Edição).
 Instruções de preenchimento:
 1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (II), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II);
 2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vendidos e não pagos".
 XML nr.: 3

ANASTACIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
 Relatório de Gestão Fiscal
 Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Junho - 1º Semestre/2024

Nr.	G1 - GARANTIAS CONCEDIDAS	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício Até o 1º Semestre		Saldo do Exercício Até o 2º Semestre
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
1	AOS ESTADOS (I)				
2	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4	AOS MUNICÍPIOS (II)				
5	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7	AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
8	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
10	POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
		117.355.565,37	125.187.524,44	125.187.524,44	0,00

13	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	117.355.565,37	125.187.524,44	125.187.524,44
15	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VMIII)			
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00	0,00
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	0,00	0,00	0,00

G2 - CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício Até o 1º Semestre	Saldo do Exercício Até o 2º Semestre
18	DOS ESTADOS (IX)			
19	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
20	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
21	DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
23	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
24	DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
25	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
26	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
27	EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
28	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

G3 - MEDIDAS CORRETIVAS		Descrição	Valor
29	MEDIDAS CORRETIVAS		0,00

NOTA EXPLICATIVA

XML nr.: 4

ANASTACIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2024

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo 4

Nr.	G1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado	
		No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
1	Mobiliária		
2	Interna	0,00	0,00
3	Externa	0,00	0,00
4	Contratual	0,00	0,00
5	Interna	0,00	0,00
6	Empréstimos	0,00	0,00
7	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
8	Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
9	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
10	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
11	Externa	0,00	0,00
12	Empréstimos	0,00	0,00
13	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14	Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
15	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
16	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
17	TOTAL (III)	0,00	0,00

25/07/2024

G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		Valor	% Sobre a RCL Ajustada
18	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
19	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	100,00	125.187.524,44
20	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00
21	OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	100,00	125.187.524,44
22	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
23	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
24	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	15,00	20.030.003,91
25	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14,40	18.027.003,51
26	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
		0,00	0,00

Nr.	G3 - OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre/Semestre de Referência	Até o Quadrimestre/Semestre de Referência (a)
27	Parcelamentos de Dívidas		
28	Tributos	10.860.595,38	10.860.595,38
29	Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
30	FGTS	10.860.595,38	10.860.595,38
31	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
32	Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
		0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Nota:

1 - Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

ANASTÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2024

LRF, Art. 48 - Anexo 6

G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		25/07/2024	
Nr.		Valor Até o Quadrimestre/Semestre	
1	Receita Corrente Líquida		
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites do Endividamento		125.187.524,44
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00
			123.635.436,44
G2 - DESPESA COM PESSOAL		Valor	% Sobre a RCL Ajustada
4	Despesa Total com Pessoal - DTP		
5	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	55.266.786,28	44,70
6	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	66.783.135,68	54,00
7	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,1%	60.086.822,11	51,30
			46,50
G3 - DÍVIDA CONSOLIDADA		Valor até o Semestre/Quadrimestre de referência	% Sobre a RCL Ajustada
8	Dívida Consolidada Líquida		
9	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
		150.225.029,32	120,00
G4 - GARANTIAS DE VALORES		Valor até o Semestre/Quadrimestre de referência	% Sobre a RCL Ajustada
10	Total das Garantias Concedidas		
11	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
		0,00	0,00
G5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Valor	% Sobre a RCL Ajustada
12	Operações de Crédito Internas e Externas		
13	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
14	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	20.030.003,91	16,00
15	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
		8.763.126,71	7,00
G6 - RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)
15	Valor Total		
		0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024
Processo Administrativo nº 072/2024 - Pregão Eletrônico nº 09/2024.

O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preços para futura aquisição de material elétrico para consertos e manutenções do sistema de iluminação pública do município de Anastácio - MS.

Empresas Vencedoras:

- ROSANGELA JORGE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.784.498/0001-08, estabelecida em RUA: 27 DE JULHO, nº 1.762, - CENTRO, ANASTÁCIO - MS, vencedora dos itens relacionados, 1/4, 1/8, 1/12, 1/16, 1/17, 1/18, 1/24, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/48, 1/50, 1/57, 1/99, com valor total de R\$ 13.034,10 (treze mil, trinta e quatro reais e dez centavos).
- DILUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.997.015/0001-92, estabelecida em RUA BAHIA, nº 1.369, VILA MARMAN, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens 1/51, 1/63, com valor total de R\$ 1.798,50 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
- IMPOTEL MAT. DE CONST. E EQUIP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.889.948/0001-42, estabelecida na AV. ALEXANDRE HERCULANO, nº 1895, JD VERANEIO, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens: 2/1, 2/5, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/11, 1/21, 1/25, 1/38, 1/39, 1/40, 1/42, 1/55, 1/61, 1/67, 1/68, 1/70, 1/71, 1/72, 1/74, 1/83, 1/84, 1/89, 1/90, 1/101, com valor total de R\$ 210.372,40 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
- WEISS & WEISS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.609/0001-27, estabelecida na TV RAGALZI, nº 2638, JD CAMPANÁRIO, ANASTÁCIO - MS, vencedora dos itens: 1/77, 1/97, 1/102, com valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
- NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.247.494/0001-13, estabelecida na RUA PEDRO SCHWERTZ, CRUZEIRO, SANTA ROSA - RS, vencedora dos itens: 1/64, com valor total de R\$ 1.260,99 (um mil, duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).
- COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.869.839/0001-36, estabelecida na RUA TREZE DE JUNHO, CENTRO-SUL, CUIABÁ - MT, vencedora dos itens: 1/14, com valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
- SUPORTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.249.864/0001-90, estabelecida na RUA ABRAO JULIO RAHE, SANTA FÉ, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens: 1/5, 1/13, 1/23, 1/33, 1/34, 1/36, 1/53, 1/54, 1/56, 1/65, 1/73, 1/79, 1/80, 1/91, 1/95, 1/96, 1/103, com valor total de R\$ 122.790,70 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos).
- JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 52.785.146/0001-93, estabelecida na RUA FORMOSA, nº 529, MARLI, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens: 1/19, 1/20, 1/22, 1/35, 1/43, 1/44, 1/47, 1/52, 1/58, 1/59, 1/60, 1/62, 1/75, 1/78, 1/81, 1/82, 1/85, 1/87, 1/88, 1/93, com valor total de R\$ 81.321,60 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
- MACROMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.977.771/0001-05, estabelecida na RUA NAJLA CARONE GUEDERT, nº 820, PAGANI, PALHOÇA - SC, vencedora dos itens: 2/3, 2/4, 1/37, 1/41, 1/45, 1/46, 1/66, 1/69, com valor total de R\$ 72.485,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.117.026/0001-92, estabelecida na RUA BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, JARDIM DO PRADO, ARAÇATUBA - SP, vencedora dos itens: 1/1, 1/2, 1/3, 1/49, 1/100, com valor total de R\$ 27.659,70 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
- W LED ELETRICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.760.213/0001-88, estabelecida na R. BARAÚNAS, nº 85, PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE - MS, vencedora dos itens: 1/15, 1/86, 1/92, 1/94, 1/98, com valor total de R\$ 50.920,00 (cinquenta mil, novecentos e vinte reais).
- Período de 12 (doze) meses.
ANASTÁCIO/MS, 22 de julho de 2024.

Assinaturas: NILDO ALVES DE ALBRES, ANDRÉ OLIVEIR PETENATTI, ANA CAROLINA BRITO MENDONÇA, VALÉRIA ZAN MOLINARO, LUAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA, MARIA EDUARDA PRADO SILVA, GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS, ROSANGELA JORGE DA SILVA, SIMONE FRANCO RICARDO, WEBERSSON FLORES ARGUELHO, MIRIAN NUNES DE FRANÇA WEISS.

